



**ATA DA 1705ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
23 DE JULHO DE 2008.**

1

1 Aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
5Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho,
6Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os
7Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Renato Sérgio
8Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o
9Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, em período de férias regulamentares. Constatada
10a existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público
11junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por
12iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
13votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.
14Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e
15Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
16**2615/06** (solicitou o adiamento do seu voto para a próxima sessão, ficando, desde já, o
17interessado e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:
18Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Presidente Arnóbio
19Alves Viana. **PROCESSO TC-2194/06** (adiado para a próxima sessão, com os
20interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
21Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; **PROCESSO TC-2525/06** (retirado de
22pauta, para retorno à Auditoria) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;
23**PROCESSO TC-2306/06** (adiado para a próxima sessão, com a

2

1interessada e seu representante legal, devidamente notificado) – Relator: Conselheiro
2Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2294/07 (retirado de pauta) – Relator:
3Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-5673/02 (DOC.TC-7850/04)
4(adiado para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais,
5devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO
6TC-2282/06 (adiado para a próxima sessão, com os interessados e seus
7representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira
8Porto. Na oportunidade, o Presidente comunicou, ao Pleno que, na próxima sexta-
9feira, o expediente teria o seguinte horário: das 7:00hs às 12:00hs e das 14:00 às
1018:00hs, e que o expediente do próximo dia 04 de agosto (segunda-feira) seria
11facultativo. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, Antonio Nominando
12Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão sugeriram que não houvesse o ponto
13facultativo, em virtude dos inúmeros processos a serem apreciados. Nesse sentido, o
14Presidente retirou a proposta e anunciou que, nos próximos dias 30 de julho e 04 de
15agosto haveriam expedientes normais nesta Corte de Contas. No seguimento, o
16Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para agendar
17extraordinariamente o **PROCESSO TC 2467/07 – Prestação de Contas da Mesa da**
18**Câmara Municipal de São José do Sabugi, tendo como Presidente o Vereador Sr. José**
19**Domingos Dantas, exercício de 2006.** Não havendo que quisesse fazer uso da palavra
20o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – os
21seguintes requerimentos: - do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira requerendo
22o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2008,
23a partir do dia 01 de agosto de 2008; da Procuradora Dra. Elvira Sâmara Pereira de
24Oliveira adiando suas férias relativas ao 1º período de férias individuais de 2008,
25anteriormente agendado para ser usufruído de 22.09 a 21.10.2008, para o interregno
26de 29.09 a 28.10.2008. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de**
27**sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos --**
28**Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-2457/06 – Prestação de Contas do**
29**Prefeito do Município de LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz, exercício de 2005.** Relator:
30Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
31Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**
32**pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações**
33**constantas da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições**

1essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela assinatura do prazo de 60
2(sessenta) dias, ao atual Prefeito do Município, para repor à conta específica do
3FUNDEB, com recursos de outras contas do próprio município, o valor de R\$
432.507,64, referente a despesas realizadas não compatíveis com a finalidade do
5fundo; **4-** pela representação ao órgão previdenciário (INSS), para as providências
6necessárias; **5-** pela formalização de autos apartados, para análise da questão relativa
7à contratação do médico Pedro Abrantes de Oliveira, encaminhando à Auditoria para
8análise. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2651/06 –**
9**Prestação de Contas do Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. Saulo Leal**
10**Ernesto de Melo, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
11Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
12representante legal. **MPJTCE:** Confirmou o entendimento lançado nos autos.
13**RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
14recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
15disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3 –** pela imputação de
16débito ao gestor, no valor de R\$ 227.888,21 decorrente de despesas irregulares
17sendo: a) R\$ 5.206,13 decorrente do excesso por serviços não executados, em
18relação aos quantitativos da planilha do contrato e aditivos apresentados,
19relativamente à obra de construção do cemitério público; b) R\$179.682,08 referente a
20inexistência das obras de drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação em
21paralelepípedo; c) R\$ 43.000,00 decorrente de cheques nominais emitidos à
22Tesouraria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
23aos cofres municipais; **4-** Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, à atual administração
24municipal para repor à conta corrente do FUNDEB, com recursos do gestor, da
25importância de R\$ 23.690,00 sem comprovação das despesas; **5 –** assinar o prazo de
2630 (trinta) dias à atual administração municipal e ao Secretário do Planejamento
27Estadual com vistas a encaminhar a Prestação de Contas do Convênio 029/04 cujo
28objeto foi à construção de cemitério, em face da contratação de excesso na obra
29objeto do convênio; **6-** pela aplicação da multa no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
30art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
31voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
32Financeira Municipal; **7-** pela recomendação à Auditoria, no sentido de: a) que nos
33autos da Prestação de Contas Anuais relativas ao exercício de 2006, seja mais bem
34esclarecida o fato da mudança de credor para o pagamento de terreno destinado à
35construção de boxes para feirantes; b) seja observados nas Prestações de Contas da

1 Prefeitura e do Instituto de Previdência, exercício de 2006, se foi apresentado plano de
2 amortização para o passivo atuarial e se foram adotadas medidas com a regularizar os
3 recolhimentos e adimplementos com as obrigações oriundas de negociação dos
4 débitos da mesma espécie de 2006 e seguintes; **8** - pela representação a douta
5 Procuradoria Geral de Justiça a fim de que adote as providências e cautelas penais de
6 estilo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuais de Mesas de
7 Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2370/07 –**
8 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, tendo como**
9 **Presidente a Vereadora Sra. Marizete Soares Bezerra, exercício de 2006.** Relator:
10 **Auditor Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves
11 de Abrantes. **MPJTCE:** “com a anexação dos documentos novos, após o
12 pronunciamento do Ministério Público, retifico o parecer emitido nos autos, para opinar
13 pela regularidade com ressalvas da prestação de contas”. **PROPOSTA DO RELATOR:**
14 **1-** pela regularidade das contas com ressalvas e as recomendações constantes da
15 proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
16 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa à gestora no
17 valor de R\$ 500,00 face à transgressão de normas legais e constitucionais,
18 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
19 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
20 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Processos agendados para esta
21 sessão – Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas,
22 Ministério Público e Secretarias de Estado: - **PROCESSO TC-2036/06 – Prestação de**
23 **Contas dos ex-gestores do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargadores**
24 **Plínio Leite Fontes** (período de 01/01 a 31/01), **Júlio Aurélio Moreira Coutinho**
25 **(período de 01/02 a 03/11)** e **João Antônio de Moura** (período de 04/11 a 31/12),
26 referente ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na
27 oportunidade, o Sub-Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal foi
28 convocado para funcionar neste processo, em virtude da declaração de impedimento
29 da Procuradora Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, tendo em vista o seu parentesco com
30 o Desembargador Júlio Aurélio Moreira Coutinho. Passando a palavra ao Relator, Sua
31 Excelência suscitou uma Preliminar, no sentido de que os autos fossem retirados de
32 pauta e convertidos em diligência, para que se assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao
33 Desembargador João Antônio de Moura, responsável pela remessa da Prestação de
34 Contas do Tribunal de Justiça do Estado, referente ao exercício de 2005, a este
35 Tribunal, encaminhe os demonstrativos contábeis referentes as receitas e despesas da

1Escola Superior da Magistratura, já que não consta no Relatório da Auditoria nenhum
2fato acerca do assunto. Aprovado por unanimidade a preliminar suscitada pelo Relator.

3**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão**
4**Geral”:** **PROCESSO TC-2272/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
5**SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa, exercício de 2006.** Relator:
6Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Fábio
7Brito Ferreira. **MPJTCE:** opinou pela emissão de parecer contrário à aprovação da
8presente prestação de contas e declaração de atendimento parcial as disposições
9essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Na oportunidade o Relator
10solicitou que seu voto fosse proferido na próxima sessão, em virtude da necessidade
11de conferir as informações dadas, pela defesa, na sua sustentação oral de defesa.
12Aprovado por unanimidade, o solicitação do Relator, com a declaração de
13impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Inversão de pauta, nos
14termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2217/06 – Recurso de**
15**Reconsideração** interposto pela Presidente da Câmara Municipal de **CAIÇARA, Sra.**
16**Luiza Soares Antero,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
17**490/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator:
18Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila
19Alves de Queiroz. **MPJTCE:** Reportou-se ao Parecer oferecido nos autos. **RELATOR:**
20**1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, ante a tempestividade e
21legitimidade do recorrente, e, no mérito pelo seu provimento parcial, para julgar pela
22regularidade com ressalvas das contas, mantendo-se os demais termos, inclusive a
23multa aplicada no Acórdão recorrida. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes
24Pereira, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram
25acompanhando o entendimento do Relator. Os Conselheiros José Marques Mariz e
26Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pelo conhecimento e provimento integral do
27recurso de reconsideração, desconstituindo a multa aplicada. Aprovado por maioria, o
28voto do Relator. **PROCESSO TC-3140/08 – Pedido de Parcelamento** de valores a
29serem devolvidos à conta corrente do FUNDEF, por parte do Prefeito do Município de
30**BREJO DO CRUZ, Sr. Francisco Dutra Sobrinho,** através do **Acórdão APL-TC-**
31**282/2005.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
32Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** pelo indeferimento do pedido de parcelamento.
33**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do pedido de parcelamento
34formulado, tendo em vista a sua intempestividade. Aprovada por unanimidade, a
35proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o

1Presidente comunicou ao Plenário, a solicitação do Conselheiro Marcos Ubiratan
2Guedes Pereira de inversão de pauta dos processos que estavam sob a sua relatoria,
3em virtude da impossibilidade de comparecer, à sessão, no turno da tarde, em seguida
4anunciou, da Classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de
5Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2401/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
6Municipal de **SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José**
7**Severino da Silva Filho**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan
8Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
9de seu representante legal. **MPJTCE**: Opinou, oralmente, pela irregularidade das
10contas, aplicação de multa, imputação de débito ao gestor no valor R\$ 45.818,59, por
11despesas não comprovadas; divergência com despesas declaradas na nota de
12empenho e documentação anexadas; despesas com tarifas bancárias com emissão de
13cheques sem provisão de fundos e declaração de atendimento parcial das disposições
14essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela irregularidade das
15contas com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
16atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
17pela imputação do débito no valor de R\$ 45.818,59 referente a divergências entre
18despesas declaradas nas notas de empenho e a documentação comprobatória
19anexada no valor de R\$ 6.398,80; despesas insuficientemente comprovadas no valor
20de R\$ 38.929,64 e despesas com tarifas bancárias por devolução de cheques, no valor
21de R\$ 490,15, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos
22cofres municipais; **4-** pela aplicação da multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
232.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
24erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
25Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
26impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-6527/07**
27– **Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **CONDE, Sr. Aluisio Vinagre**
28**Régis**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
29Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela improcedência da denúncia.
31**RELATOR**: pela improcedência da denúncia, tendo em vista os fatos apurados pela
32Auditoria, comunicando-se a decisão aos interessados e posterior arquivamento dos
33autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2610/06 –**
34**Prestação de Contas** do gestor do **Complexo de Saúde de Monteiro, Hospital**
35**Regional Santa Filomena, Sr. Fausto Teixeira Cavalcante**, exercício de **2005**.

1Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. MPJTCE: opinou, oralmente,
2pela regularidade das contas. RELATOR: pela regularidade das contas. Aprovado por
3unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
4Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-1863/07 – Prestação de Contas do
5gestor da UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sr. José Itamar da
6Rocha Cândido, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
7Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular com
9ressalvas das contas em referência. **RELATOR: 1-** pela regularidade com ressalvas
10das contas em referencia, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
11assinção do prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor apresente a este Tribunal,
12medidas concretas com vistas a cobrança de “contas a receber” e de “cheques
13devolvidos de clientes”, sob pena de multa e outras cominações legais. Aprovado por
14unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
15Excelência, o Presidente anunciou da Classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de
16Vereadores – Contas de Gestão Geral”: o **PROCESSO TC-2128/07 – Prestação de**
17**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SOLÂNEA**, tendo como Presidente o
18Vereador **Sr. Milton Paulo de Souza**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio
19Cláudio Silva Santos. Na oportunidade o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana
20transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio
21Nominando Diniz Filho tendo em vista o seu impedimento. **MPJTCE:** manteve o
22parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela regularidade das
23contas e declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
24Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a
25declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a
26Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou que tendo em vista o adiantado da
27hora, Sua Excelência suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs.
28Reiniciada a sessão, o Presidente comunicou os Conselheiros Marcos Ubiratan
29Guedes Pereira e José Marques Mariz, não participaram no turno da tarde, em virtude
30da necessidade de analisar a Prestação de Contas do Governo, que teria sua
31apreciação no dia 24/07/2008, em seguida anunciou Inversão de pauta, nos termos da
32Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-1850/05 – Prestação de Contas** dos ex-
33gestores do **Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE, Drs.**
34**Fernando Rodrigues Catão** (período de 01/01 a 15/05) e **Luzemar da Costa Martins**
35(período de 16/05 a 31/12), exercício de **2004**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago

1Melo. Na ocasião, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
2Silva Santos para completar o *quorum*, em virtude do impedimento do Conselheiro
3Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Dr. Luzemar da Costa Martins
4(ex-Gestor). **MPJTCE:** Retificou o parecer constante nos autos e opinou pela
5regularidade com ressalvas das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
6regularidade com ressalvas; 2- Fazer recomendações, ao Exmo. Sr. Governador do
7Estado, no sentido de que o mesmo: a) determine o depósito sistemático dos recursos
8destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, em uma conta específica
9e vinculada ao fundo; b) atualize a legislação que rege o FDE, adequando seus
10objetivos à atual realidade do Estado, bem como redimensionando os recursos que
11servem para a sua formação; 3- Alertar o atual gestor do Fundo, Dr. Franklin de Araújo
12Neto, acerca da impossibilidade de assunção de obrigações sem a existência de
13prévia disponibilidade financeira; 4- Determinar o arquivamento dos autos. Os
14Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho
15acompanharam a proposta do Relator. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
16Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram pela regularidade das
17contas, sem ressalvas e com as recomendações propostas pelo Relator. Constatado o
18empate, o Presidente votou acompanhando o entendimento do Relator. Aprovada por
19maioria, a proposta do Relator, com o impedimento declarado pelo Conselheiro
20Fernando Rodrigues Catão. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente
21anunciou, da classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de
22Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2174/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
23**Municipal de AGUIAR, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria de Lourdes de**
24**Sousa, exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o
25Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
26compor o *quorum*, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio
27Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
28interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado
29nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela regularidade com ressalvas das contas
30em análise e as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela
31declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
32Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a
33declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
34**PROCESSO TC-2369/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
35**SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco**

1Rufino de Andrade, exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.
2**MPJTCE:** manteve o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
3regularidade das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão;
42- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
5Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
6**PROCESSO TC-2226/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
7**PEDRA LAVRADA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Emanuel Cunha, exercício**
8**de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente
9convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o
10**quorum**, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio
11Filgueiras Nogueira Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
12interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer contido nos
13autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela irregularidade das contas, com as
14recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa
15pessoal ao Sr. Emanuel Cunha, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 56,
16inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
17voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
18Financeira Municipal; 3- representação ao INSS, à Procuradoria de Justiça do Estado
19e à Procuradoria Geral da República para as providências a seu cargo. O Conselheiro
20Fernando Rodrigues Catão votou pela regularidade das contas, com comunicação ao
21órgão previdenciário. Aprovada por maioria, a proposta do Relator, com o impedimento
22do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2534/07 – Prestação**
23**de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, tendo como**
24**Presidente o Vereador Sr. Célio Cordeiro Alves, exercício de 2006. Relator: Auditor**
25**Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
26interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer contido nos
27autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela irregularidade das contas, com as
28recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa no
29valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
30(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
31Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- representação ao INSS e a
32Procuradoria Geral de Justiça. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Antônio
33Nominando Diniz Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues
34Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou
35seu voto para a próxima sessão. “Contas Anuais de Entidades da Administração

1Indireta”, o **PROCESSO TC-1225/04 – Prestação de Contas** do ex-gestor do
2**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do PIANCÓ, Sr. Edvaldo**
3**Leite de Caldas**, exercício de **2003**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:**
4opinou, oralmente pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela
5regularidade das contas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Na
6oportunidade, o Presidente fez o seguinte registro: “Quero apenas, para efeito de
7registro -- referente a minha proposta inicial de tornar facultativo o dia 04 de agosto do
8ano em curso -- que no ano de 2005, tivemos uma terça-feira feriado, no dia 15 de
9novembro, e no dia 14 de novembro (segunda-feira) foi facultativo sem compensação
10do dia não trabalhado. No ano passado (2007), já sob a minha presidência, tivemos
11um feriado no dia 1º de maio (terça-feira) e a segunda-feira foi ponto facultativo, com a
12quarta-feira anterior, com dois expedientes fazendo a compensação e, também,
13apenas para ilustração, o Tribunal de Justiça do Estado, já publica que na próxima
14segunda-feira, dia 04 de agosto do corrente ano, será ponto facultativo”. Em seguida,
15Sua Excelência anunciou, da classe “Consultas”, o **PROCESSO TC-3565/08 –**
16**Consulta** formulada pelo Prefeito do Município de **SERRA GRANDE, Sr. João Bosco**
17**Cavalcante**, sobre a possibilidade de pagamento de professores do Ensino Médio da
18Rede Municipal, com recursos do FUNDEB. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
19Diniz Filho. **MPJTCE:** pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos da
20Auditoria. **RELATOR:** pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos do
21pronunciamento da Auditoria, cuja cópia é parte integrante da decisão. Aprovado por
22unanimidade, o voto do Relator. “Recursos” – **PROCESSO TC-4790/05 - Recurso de**
23**Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO FRANCISCO, Sr. José**
24**Rofrants Lopes Casimiro**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
25**344/2005**, emitido quando do exame da Tomada de Preços nº 08/2005 e do Contrato
26nº 57/2005. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** pelo
27conhecimento e provimento do recurso, julgando regular a Tomada de Preços.
28**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de apelação e, no mérito
29pelo provimento integral, para o fim de considerar regular a Tomada de Preço 08/2005
30e o Contrato 57/2005, excluindo-se a multa aplicada anteriormente. Aprovada por
31unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2495/07 – Recurso de Revisão**
32interposto pelo ex-Prefeio do Município de **SANTA CRUZ, Sr. Luiz Diniz Sobreira,**
33**contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-219/2004, no Acórdão APL-**
34**TC-769/2004 e no Parecer PGF-PEM-TC-234/2004**, emitidos quando da apreciação
35das contas do exercício de **2003**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação

1oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

2**MPJTCE:** Confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo

3conhecimento do recurso de revisão e, no mérito pelo provimento parcial para o fim de

4modificar o Parecer PPL-TC-219/2004, reduzindo o montante das despesas realizadas

5sem licitação de R\$ 274.702,56 para R\$ 216.650,26, mantendo as demais

6irregularidades constantes do Parecer PPL-TC-219/2004, bem do Acórdão APL-TC-

7769/2004 e do Parecer PGF-PEM-TC-234/2004. Aprovada por unanimidade a

8proposta do Relator. “Pedidos de Parcelamentos” – **PROCESSO TC-2543/08 – Pedido**

9**de Parcelamento** de débito imputado ao ex-Prefeito do Município de **BELÉM, Sr.**

10**Tarcisio Marcelo Barbosa de Lima, através do Acórdão APL-TC-433/2005.** –

11Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Conselheiro

12Presidente Arnóbio Alves Viana transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente

13da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em virtude do seu impedimento,

14em seguida o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para

15completar o *quorum*. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do

16interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** pelo não conhecimento do pedido.

17**RELATOR:** pelo não conhecimento do pedido de parcelamento, determinando-se o

18arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a

19declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. “Diversos” –

20**PROCESSO TC-6607/01 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de

21**CACIMBA DE DENTRO, Sr. Edmilson Gomes de Souza,** relativa ao exercício de

22**2001.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Conselheiro

23Presidente Arnóbio Alves Viana transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente

24da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em virtude do seu impedimento,

25em seguida o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para

26completar o *quorum*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

27interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos

28autos. **RELATOR:** 1- pela procedência em parte da denúncia, ante os fatos apurados;

292- pela imputação do débito ao Sr. Edmilson Gomes de Souza no valor de R\$

30122.281,57, pelo pagamento acumulativo à servidores que exerceram cargos públicos

31ilegalmente, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário

32aos cofres municipais; 3 – pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$

332.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)

34dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de

35Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação aos

1interessados, denunciantes e denunciados. Aprovado por unanimidade, o voto do
2Relator, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a
3Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-8298/01 –**
4**Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **UMBUZEIRO, Sr. Carlos**
5**Pessoa Neto**, relativas ao período de **2001 a 2004**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
6Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
7seu representante legal. **MPJTCE:** Nos termos do parecer emitido nos autos.
8**RELATOR:** votou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto,
9comunicando-se a decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado por
10unanimidade, o voto do Relator. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Consultas” –**
11**PROCESSO TC-4509/08 – Consulta** formulada pelo **Secretário de Estado da**
12**Receita, Sr. Milton Gomes Soares**, sobre a legalidade do pagamento de horas-aula
13aos servidores designados para a função de instrutores de cursos e treinamentos
14promovidos por aquela Secretaria. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
15**MPJTCE:** pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos do pronunciamento da
16Consultoria Jurídica. **RELATOR:** após ampla discursão acerca da matéria, o Relator
17solicitou que seu voto fosse proferido na próxima sessão. **“Diversos” – PROCESSO**
18**TC-3825/01 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-398/2002**, por
19parte do ex-gestor da **Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA,**
20**Sr. João Agripino Maia de Vasconcelos**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
21Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
22seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
23pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-398/2002, determinando-se o
24arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **Processo**
25**agendado Extraordinariamente: PROCESSO TC-2467/07 – Prestação de Contas da**
26**Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI**, tendo como Presidente o
27**Vereador Sr. José Dantas da Nóbrega**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fábio
28Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** Confirmou o parecer emitido nos autos.
29**RELATOR:** pela regularidade das contas e declaração de atendimento integral das
30disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade,
31o voto do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às
3216:05 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois) processos por
33sorteio, com a DIAFI informando que no período de 16 a 22 de julho de 2008, foram
34distribuídos 05 (cinco) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos
35Relatores, totalizando 252 (duzentos e cinquenta e dois) processos da espécie, no

1 corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
2 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
3 Ata, que está conforme.

4 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 30 de julho de 2008.

5

6

7

8

9

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

10

11

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

CONSELHEIRO

13

14

15

16

17

18

19

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

21

22

23

24

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

26

27

28

29

30

31

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

32

33

34

35

36

37

38

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13